

DECRETO Nº 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Baía Formosa/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que declara as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO as políticas em saúde pública instituída pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto n. 29.742, de 04 de junho de 2020, naquilo que abrange o programa “PACTO PELA VIDA”, na imposição de isolamento social rígido para enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERADO os termos expostos e justificados nos Decretos Municipais n. 116, de 30 de abril de 2020 e n. 117, de 04 de maio de 2020, naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERADO as medidas impostas pelo Decreto Municipal n. 118, de 15 de maio de 2020, no seu art. 3º, em razão da atividade pesqueira em desenvolvimento no município de Baía Formosa/RN, naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, persistindo a necessidade das medidas declaradas nos dispositivos acima mencionados, visando manter esforço conjunto na gestão e adoção das ações necessárias a situação demanda e o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Baía Formosa/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação do paciente, tudo em atendimento ao protocolo de atendimento e monitoramento.

Parágrafo Único: O servidor público que não atender ou praticar os termos do sigilo acima referenciado será submetido a medidas administrativas, garantindo-lhe o devido processo legal.

Art. 3º. Fica restrita a entrada no município de Baía Formosa/RN apenas dos moradores, pessoas com domicílio fixo.

Parágrafo único: Os cidadãos que pretendam visitar o município para atividade turística, de pesca, fixar residência eventual ou sazonal, não terão sua entrada permitida.

Art. 4º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja

- autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º O município de Baía Formosa/RN, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande, terá a atuação das forças de segurança, por meio da Polícia Militar-PM, para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas, para:

- I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;
- II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;
- III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;
- IV - fechamento das orlas no limite territorial do município, em conformidade com o art. 9º;
- V - fechamento dos serviços não essenciais, que deixarem de cumprir com a redução do horário determinado no art. 8º;
- VI - abordagem e controle de quem se utilizar de equipamentos de som (veículos, caixas de som e afins) em vias/áreas públicas, em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas e espaços privados, que inviabilizem a permanência do isolamento social ou causem aglomeração.

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º. A abertura de estabelecimento comerciais considerados como não essenciais, loja de confecções e utensílios, salão de beleza, óticas, loja de carro, ou seja, atividade diversa de fornecimento de artigo de subsistência e saúde, terão horário de funcionamento reduzido, mantendo-se em atividade das 07:00 hs até as 13:00hs.

Art. 9º. A “ORLA” fica interditada, permitindo-se a prática de atividades esportivas individuais (caminhada, corrida, surf e afins), proibindo-se atividades físicas coletivas causadoras de aglomeração.

Parágrafo único: A interdição da “ORLA” não se aplica ao desenvolvimento da atividade pesqueira, essa restrita aos pescadores com moradia fixa no município de Baía Formosa/RN.

Art. 10. Os serviços de hospedagem, restaurantes, bares e lanchonetes, bem como, a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, continuam suspensos, atendendo à vigência e regras dos Decretos

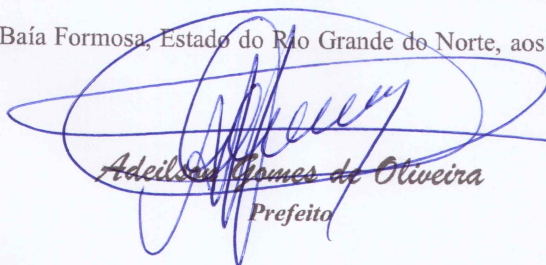
Municipais ns. 116/2020, 117/2020 e 118/2020.

Art. 11. Fica instituído o recolhimento obrigatório dos moradores do município de Baía Formosa/RN do horário entre 22:00hs e 05:00hs, a fim de se evitar aglomerações noturnas.

Art. 12. O prazo estabelecido no presente Decreto terá validade até 30 de junho de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de junho de 2020.



Adeilson Gomes de Oliveira
Prefeito